



DECRETO Nº 061/2021

05 DE JANEIRO DE 2021.

PUBLICAÇÃO

Atestico que nesta data o presente decreto
foi afixado no placard do Centro Administrativo,
referido é verdade e dou fé.
Araguaçu-TO, 05 de 01 de 2021

Janaína Chaves C. Casaró
Secretaria de Administração

“Dispõe sobre a inexigibilidade de processo licitatório para a contratação de serviços técnicos especializados em assessoria e consultoria em licitações, compreendendo a administração direta (Prefeitura) e os Fundos Municipais de Saúde e de Assistência Social, durante os meses de janeiro a dezembro de 2021”

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUAÇU – ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 177, inciso VI da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO o disposto no art. 3-A do Estatuto da OAB;

CONSIDERANDO o contido no processo administrativo 002/2021;

CONSIDERANDO as razões exaradas no Parecer Jurídico, contidas no processo administrativo 002/2021;

CONSIDERANDO o que dispõe os artigos 13 e 25 da Lei 8666/93, que possibilita que contratação de serviços técnicos especializados ocorra via inexigibilidade de licitação;

CONSIDERANDO a possibilidade de inexigibilidade de licitação prevista no inciso III e VI do art. 13, e do inciso II e parágrafo 1º do artigo 25 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

CONSIDERANDO que a comissão de licitação, pregoeiro e equipe de apoio necessitam de assessoramento e consultoria técnica especializada na área de licitações, com intuito de dar segurança e legalidade aos seus atos no que diz respeito à execução dos processos licitatórios realizados pelo município.



CONSIDERANDO que o serviço de assessoramento e consultoria de licitações na administração pública é um serviço que demanda assessoria profissional especializada.

CONSIDERANDO a notória especialização das Advogadas que compõem a Sociedade **EPITÁCIO BRANDÃO ADVOGADOS ASSOCIADOS, inscrita no CNPJ nº: 26.987.085/0001-37;**

CONSIDERANDO que o valor dos serviços ofertados está inferior ao tabelado pela OAB/TO;

DECRETA:

Art. 1º - Fica declarada a inexigibilidade de procedimento licitatório para a contratação de serviços advocatícios da Sociedade **EPITÁCIO BRANDÃO ADVOGADOS ASSOCIADO, inscrita no CNPJ nº: 26.987.085/0001-37, para prestar serviços técnicos especializados em assessoria e consultoria em licitações, compreendendo a administração direta (Prefeitura) e os Fundos Municipais de Saúde e de Assistência Social, durante os meses de janeiro a dezembro de 2021.**

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araguaçu/TO, aos cinco (05) dias do mês de janeiro (01) de dois mil e vinte e um (2021).


JARBAS RIBEIRO IVO
Prefeito Municipal